



ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente nas dependências da Sala de Reuniões “Luís Fernando Scalzitti Fioretti”, da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18 - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág. 15 do Diário Oficial de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em segunda chamada às 9h (nove horas), os membros do Conselho de Administração da Autarquia Guarujá Previdência, a saber: **Representantes Titulares dos Servidores Ativos do Poder Executivo:** Participação presencial: Anderson dos Santos Bernardes, Estevão Batista de Carvalho e Valdemir Genuíno da Silva e Valter Batista de Souza. **Representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal:** Anderson Souza do Nascimento. **Representante titular dos servidores inativos:** Participação presencial: José Sebastião dos Reis. **Representantes titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, Leila Sales Acúrcio Torres, William Lancelloti, Fernando Monteiro dos Santos e Walter Fernandes Sório. Participação virtual: Marcelo Tadeu do Nascimento. Faltas: não houve. Suplentes: não houve. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Edler Antonio da Silva (Diretor Presidente da Autarquia), Darci Pereira de Macedo (Presidente do Conselho Fiscal), Rosangela Andrade da Silveira (Conselheira Fiscal) João Batista Alex Sander de Oliveira e Breno Kaiser Terzariol (Procuradores Autárquicos), Leonardo Moreira dos Santos (Suplente de Conselheiro de Administração). **Secretário:** Valter Batista de Souza. **SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 26 do Regimento Interno):**
A) Verificação de quórum: o Secretário da Mesa iniciou os trabalhos constatando haver o quórum estabelecido pelo regimento para abertura da reunião. **B) Abertura da palavra para os conselheiros que se inscreveram junto ao secretário geral da mesa diretora para a discussão das matérias presentes na pauta durante a ordem do dia:** todos se inscreveram. **C) Abertura da palavra para relatos e comunicações primeiramente aos membros da mesa diretora e, na sequência, aos conselheiros por prévia ordem de inscrição realizada junto ao secretário geral da mesa diretora:** O Conselheiro Fábio Renato Aguetoni Marques informou aos presentes que esta Primeira Reunião Extraordinária permitirá a sequência dos relatos e apresentações das minutas de Projeto de Lei Complementar para a Reforma da Previdência, sistematizadas pelo Grupo de Trabalho Legislação e Normas, e iniciados na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida na data de ontem, 28/02/2024 (vinte e oito de fevereiro de dois e vinte e quatro).



Ressaltou que as discussões que se deram na reunião de ontem abarcaram alguns pontos das propostas de Reforma, idade mínima, tempo de contribuição, regras de transição, aposentadorias e pensões, e que na Reunião de hoje, serão focalizados os temas de rol de base de contribuição para a concessão de benefícios, regras de cálculos, tetos de benefícios e demais questões inerentes à formatação das minutas de projetos. Por fim, agradeceu a todos(as) os(as) Conselheiros(as), que se dedicaram profundamente à análise das propostas e deram valiosas contribuições para a sistematização e melhoria das propostas, à Diretoria Executiva da GuarujáPrev que apresentou um estudo consistente e de enorme qualidade técnica, aos Procuradores Autárquicos, que tomaram parte neste processo de construção de uma proposta de Reforma que seja justa, produza equilíbrio social, financeiro, econômico e atuarial, assegurando aos Servidores de nosso município um sistema previdenciário que permitam-lhes segurança e possibilitem-lhes planejarem seu futuro. **SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA:** (arts. 28 e 29 do Regimento Interno). Realizada a leitura pelo secretário geral da mesa diretora das matérias constantes da pauta. O Presidente, em atendimento ao regimento interno, deu andamento à ordem do dia: **Resumo da discussão dos itens da pauta:** 1) Discussão e deliberação sobre a Proposta de pré-minuta de Projeto de Lei Complementar, que visa ao estabelecimento de regras e modificação para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 0300.03.060/2023.39: foi feita a leitura e aberta a discussão item a item dos documentos analisados pelo Grupo de Trabalho, tendo surgido alguns pontos importantes para correção, a saber: (A) regra de transição em relação à aposentadoria por incapacidade foi abordada pelo Procurador Autárquico João Alex Sandro, destacando que se trata de benefícios com caráter securitário, portanto, o direito não passaria por transição, já que tais benefícios são concedidos de forma contemporânea ao surgimento eventual da moléstia ou morte, conforme a reforma da EC 103/19; (B) foi proposta pelo procurador Autárquico Breno Kaiser, a alteração no § 6º do art. 6º, para a retirada do termo “exclusivamente” da parte que cita a necessidade de comprovação de dependência econômica de enteado e menor tutelado que equiparam-se a filhos; (C) foi sugerido, ainda, que conste no § 2º do art. 6º, o que se estabelece no caput do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019, bem como no seu §2º e inciso I, a saber “Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). (...) § 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por



morte de que trata o caput será equivalente a: (...) I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; (D) no rol de licenças, constantes no § 3º do Art. 97-A, inserir o “inciso XIII – afastamento para concorrer a mandato eletivo, conforme preceitua o art. 299 da Lei Complementar 179/2015, considerando a questão que envolve a candidatura eletiva dos servidores fiscais, que têm prazo superior de afastamento”; (E) no artigo 13, por sugestão do Conselheiro Anderson Souza do Nascimento, realizar ajuste na nova redação proposta para o artigo 97 da Lei Complementar 179/2015 para preservar a iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarujá na definição da base de contribuição de seus servidores; ainda no artigo 13, por sugestão do Presidente do Conselho de Administração utilizar a expressão “a todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vinculados à Prefeitura Municipal de Guarujá, bem como de suas Autarquias e Fundações”, o que excluirá da definição da base de cálculo proposta, os servidores da Câmara Municipal de Guarujá; (F) ainda, no artigo 13, por sugestão do Conselheiro Anderson Souza do Nascimento, incluir ao final do disposto no artigo a expressão “preservando-se as disposições constantes da Lei Municipal nº 4.496/2018 que define a base de cálculo dos servidores do Poder Legislativo”; (G) por sugestão do Procurador Autárquico, João Alex Sander, incluir no texto da lei, que “qualquer nova verba a ser criada, precisará de Lei Complementar para definição de seu enquadramento previdenciário”; (H) por fim, em concordância do plenário, que se proponha a vigência da Lei a partir de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025). Durante a explanação, foram expostos e debatidos os conceitos de cálculos de proventos, do teto de benefícios, das implicações jurídicas sobre a aplicação ou não do teto, além do conceito de “remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria”. Também foram expostas as questões acerca do Tema 163 do Supremo Tribunal Federal (STF) na concepção dos cálculos dos proventos. Por fim, travou-se debate sobre a necessidade ou não de incluir na Reforma ora analisada, de referendo de revogações previstas nos artigos 35 e 36 da Emenda Constitucional 103. **SEÇÃO – III: ASSUNTOS EXTRA PAUTA** (inc. III do art. 29 e art. 31 do Regimento Interno): não houve. **Resumo da discussão do item da pauta extraordinária:** não houve. **SEÇÃO – IV: DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** (arts. 33 e 38 do Regimento Interno): **A) Assuntos da Pauta Ordinária: Deliberações: 1)** Discussão e deliberação sobre a Proposta de pré-minuta de Projeto de Lei Complementar, que visa ao estabelecimento de regras e modificação para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 0300.03.060/2023.39: Foram apresentadas três propostas de minutas de Reforma, assim numeradas: Proposta 01 (um) – Sem abate-teto e incluindo os referendos de revogações



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

previstas nos artigos 35 e 36 da Emenda Constitucional 103/2019, que obteve seis votos favoráveis, dos Conselheiros Anderson dos Santos Bernardes, Valdemir Genuíno da Silva, Valter Batista de Souza, Anderson Souza do Nascimento, Leila Sales Acúrcio Torres e Fernando Monteiro dos Santos. Proposta 02 (dois), que propõe existência de teto e inclui os referendos de revogações previstas nos artigos 35 e 36 da Emenda Constitucional 103 que obteve dois votos favoráveis, dos Conselheiros Marcelo Tadeu do Nascimento e Estevão Batista de Carvalho. Proposta 03 (três), que propõe existência de teto e não inclusão dos referendos de revogações previstas nos artigos 35 e 36 da Emenda Constitucional 103, que obteve três votos, dos Conselheiros José Sebastião dos Reis, William Lancellotti e Walter Fernandes Sorio. **Declarações de voto:** não houve. Não havendo nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), e para constar, eu, Valter Batista de Souza, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Guarujá, 29 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

Assinatura Eletrônica
Fábio Renato Aguetoni Marques
Presidente

Assinatura Eletrônica
William Lancellotti
Vice-Presidente

Assinatura Eletrônica
Valter Batista de Souza
Primeiro Secretário

Assinatura Eletrônica
Leila Sales Acúrcio Torres
Segunda-Secretária

**REPRESENTANTES TITULARES DOS SERVIDORES ATIVOS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Assinatura Eletrônica
Estevão Batista de Carvalho
Conselheiro**

**Assinatura Eletrônica
Anderson dos Santos Bernardes
Conselheiro**

**Assinatura Eletrônica
Valdemir Genuíno da Silva
Conselheiro**

**Assinatura Eletrônica
Anderson Souza do Nascimento
Conselheiro**

**REPRESENTANTES TITULARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO**

**Assinatura Eletrônica
Fernando Monteiro dos Santos
Conselheiro**

**Assinatura Eletrônica
Walter Fernandes Sorio**

**Assinatura Eletrônica
Marcelo Tadeu do Nascimento
Conselheiro**

REPRESENTANTE TITULAR DOS SERVIDORES INATIVOS

**Assinatura Eletrônica
José Sebastião dos Reis
Conselheiro**